



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

1. PREÂMBULO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa Santa - MG, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, com registro neste CMDCA, a fim da celebração de termo de cooperação, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto ou atividade, conforme Artigo 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014 visando atender proposta (modalidade 02) do Edital Fundos da Infância e da Adolescência.

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 3.366, de 07 de junho de 2017 e pela Portaria Municipal 1.086 de 02 de setembro de 2019, onde fica Instituída a Comissão de Seleção do Chamamento Público.

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de chamamento Público.	03/09/2019
02	Impugnação do edital.	De 03/09 a 09/09/2019
02	Entrega das Propostas/Documentação pelas OSCS e abertura dos envelopes em:	03/10/2019
04	Avaliação das OSC:	03/10/2019
05	Divulgação do resultado preliminar.	Até 01 (um) dia após avaliação da documentação
06	Interposição de recursos contra o resultado.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
07	Interposição de contrarrazões dos demais interessados (se houver).	5 (cinco) dias contados da apresentação do recurso.
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 1 (um) dia após finalização do processo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

2. DO OBJETO

2.1. Compreende o objeto deste chamamento público a seleção de OSC que tenha registro no CMDCA de Lagoa Santa MG. Que esteja em dia com todas as CNDs exigidas para celebração da parceria; que demonstre pela participação, efetivo comprometimento com a política da infância e adolescência do município. A OSC selecionada executará a proposta feita ao Itaú Social pelo Conselho Municipal, caso este seja contemplado com o referido edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a Lei n.º 3.728 de 26 de maio de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. Considerando que o FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

3.3. Considerando que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando autorizado o repasse aos beneficiários previstos no art.29 da Lei n.º 3.728/2015.

3.4. Considerando o EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA 2019 elaborado pelo Itaú Social para selecionar e apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos da criança e dos adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.5. Considerando que o objetivo do edital elaborado pelo Itaú Social é contribuir para a criação, fortalecimento, ampliação ou continuidade de serviços, programas, ações ou projetos que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e/ou que promovam o desenvolvimento integral desse público.

3.6. Considerando a necessidade de selecionar organização da sociedade civil para atender uma das modalidades de propostas previstas EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA 2019, do Itaú Social, o CMDCA torna público o presente edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 3.366, de 07 de junho de 2017, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a data de abertura do edital, devendo a Mesa Diretora do CMDCA julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

Nome do Impugnante:

Endereço completo:

4.3 A impugnação, além de atender para os requisitos do item 4.2, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante ou do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

5. DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.1 O montante final do recurso a ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, está condicionado à seleção da proposta pelo Itaú Social, caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa seja contemplado, dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* Por este motivo, o valor do recurso solicitado pelo Conselho poderá ou não ser integralmente contemplado, a exclusivo critério do Itaú Social.

5.2. Caso a proposta apresentada não seja contemplada, não haverá execução desta por parte do CMDCA.

6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O CMDCA solicitou ao Itaú Social o montante de R\$166.259,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais).

6.2 A proposta executada pela OSC será formalizada através de Termo de Cooperação, no valor total de R\$ 181.139,00 (cento e oitenta e um mil e cento e trinta e nove reais).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

6.3. Será exigida da OSC contrapartida financeira como requisito para celebração de cooperação no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais).

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

7.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2;

d.5) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.

d.6) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.

d.7) Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

d.8) A Organização da Sociedade Civil deverá ter registro ativo no Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente do Município de Lagoa Santa MG.

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. As propostas deverão ser protocoladas junto à prefeitura Municipal de Lagoa Santa (Comissão de Seleção), sito à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, bairro Santos Dumont no Município de Lagoa Santa – MG, no dia 02 de outubro de 2019, até as 09:00 horas.

8.2 A documentação deverá ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente:

Endereço Completo:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a)** a descrição do objeto da parceria;
- b)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- c)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e)** o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f)** Comprovação de experiência em atividades ou projetos similares àqueles nos quais a OSC pretende atuar;
- g)** Capacidade técnica operacional para executar a Proposta enviada ao Itaú Social, caso o Conselho seja aprovado;
- h)** Que a OSC preveja, obrigatoriamente, em seu estatuto ou regimento interno as cláusulas que indiquem: finalidade pública e social relevantes na área; previsão de transferência de patrimônio para outra Osc em caso de dissolução; escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- i)** Um ano ou mais de existência (Se atuar em rede, 5 anos de existência);
- j)** o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado, previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.366/2017.

II – toda a documentação obrigatória a ser apresentada pela Organização de Sociedade Civil, prevista na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017:

- a)** Cópia do Estatuto registrado e suas alterações e ata de eleição e posse da atual Diretoria, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso I;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso II;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- c)** Comprovantes da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso III;
- d)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço – CRF/FGTS, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso IV;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso V;
- f)** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal em vigor, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso VI;
- g)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual em vigor, previsto prevista na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso VII;
- h)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio da entidade, em vigor, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso VIII.
- i)** Comprovante de inscrição no Conselho deliberativo respectivo da área de atuação da entidade, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso IX;
- j)** Declaração de não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, informando ainda se os respectivos dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso X;
- k)** Declaração de não vínculo de seus diretores, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XI;
- l)** Certidão de prestação de contas parcial ou final, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XI;
- m)** Certidão de prestação de contas parcial ou final, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XII;
- n)** Relação nominal de dirigentes, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XIII;
- o)** Comprovante de endereço da entidade, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XIV;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

p) Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XV;

q) Declaração sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou previsão de aquisição, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XVI;

r) Declaração relativa ao atendimento das determinações constantes da lei Federal 12.527/2011, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XVII;

s) Declaração relativa ao não emprego dos recursos recebidos para finalidade alheia ao objeto da parceria e não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado publico, com recursos vinculados à parceria, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XVIII;

t) Declaração relativa a abertura de conta especifica, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XIX;

u) Declaração a que se refere o art. 21 do Decreto Municipal nº 3.366/2017;

v) Comprovante de inscrição no CNEAS (quando for o caso), previsto no art.2º, inciso II da Resolução nº 21 do CNAS.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS¹

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria, anexa ao presente edital.

9.2 A abertura dos envelopes será feita em sessão pública oficial no dia 02/10/19 a partir de 9:30h no auditório II, à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, bairro Santos Dumont no Município de Lagoa Santa – MG.

9.3 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações de acordo com a proposta enviada ao Itaú social:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

¹ Ver art. 27, da Lei nº 13.019/2014.

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, com o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa de acordo com planilha proposta pelo CMDCA e recurso efetivamente repassado pelo Itaú Social;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9.4 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo proponente e ao valor de referência estimado no item 6.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

ITEM	CRITERIOS DE SELEÇÃO
1.	<p>Experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>Observações: será pontuada a Organização da Sociedade Civil -OSC, que apresentar documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</p> <ul style="list-style-type: none">a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;d) currículos profissionais da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

	<p>e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas; ou</p> <p>f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.</p> <p>PONTUAÇÃO:</p> <p>a) serão atribuídos 20 (vinte) pontos para cada parceria executada/concluída;</p> <p>b) serão atribuídos 05 (cinco) pontos para cada parceria em execução (não concluída).</p> <p>Neste critério, a análise de experiência será limitada à 3 (três) parcerias.</p>
2.	<p>Comprovação de capacidade técnica para o desenvolvimento do projeto.</p> <p>PONTUAÇÃO:</p> <p>Serão atribuídos 05 (vinte) pontos para cada certificado de qualificação na área dos direitos da criança e do adolescente, apresentados pelo dirigente da OSC;</p> <p>Neste critério, a análise de capacidade técnica será limitada à 3 (três) certificados.</p>
3.	<p>Que a OSC preveja, obrigatoriamente, em seu estatuto ou regimento interno as cláusulas que indiquem: finalidade pública e social relevantes na área; previsão de transferência de patrimônio para outra Osc em caso de dissolução; escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;</p> <p>PONTUAÇÃO:</p> <p>a) Serão atribuídos 15 (quinze) pontos para o OSC que comprovar as cláusulas mediante apresentação de cópia do seu estatuto.</p>

9.5. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Estatuto Social.

9.6 Persistindo o empate, será selecionada a proposta proveniente da instituição mais antiga e, portanto, com maior experiência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

9.7 Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.

9.8 A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.9 As OSCs que não observarem os critérios estabelecidos neste edital, no EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA 2019, na proposta elaborada pelo CMDCA (disponível na Casa dos Conselhos) e anexos, bem como o previsto no Decreto Municipal nº 3.366/2017 e da Lei n 13.019/2014 ou que apresentarem conteúdos idênticos a de outra entidade, serão eliminadas.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da Avaliação

10.1.1 A seleção das propostas será realizada em reunião, que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção.

10.1.3 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

10.1.4 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 02 (dois) dias úteis após a data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

10.1.5 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a reunião de comissão para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.6 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2 Da publicação do resultado do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas, estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação e pontuação obtida, devendo o resultado do processo de seleção ser divulgado em sítio eletrônico oficial do Município, na data/período deste edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

10.3 Dos recursos

10.3.1 As organizações da sociedade civil participantes poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos deverão ser apresentados à (Comissão de Seleção) sito à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, bairro Santos Dumont no Município de Lagoa Santa – MG, em até 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar .

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019</p> <p>RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO</p> <p>Nome da Recorrente ou Contrarrazoante:</p> <p>Endereço Completo:</p>
--

10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no último dia dos recursos das contrarrazões.

10.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1 Após o julgamento dos recursos a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado final do processo de seleção.

10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1.1 Para habilitação no processo de seleção a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta no CMDCA juntamente com os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme anexo XV do Decreto Municipal nº 3.366/2017, anexado a este Edital);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

VIII – Declaração sobre a abertura de Conta- corrente específica;

11.1.2 Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.1 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2 Dos Impedimentos

11.2.1 Não poderão se habilitar neste chamamento público as organizações da sociedade civil que estiverem:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Lagoa Santa – MG.

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria.

11.3 Da situação das entidades

11.3.1. A Comissão verificará o cumprimento dos requisitos para a habilitação da OSC, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.1 deste edital.

11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será desclassificada deste certame.

11.4 Da habilitação da OSC

As organizações da sociedade civil deverão apresentar a proposta juntamente com toda a documentação necessária, os quais serão submetidos à avaliação da Comissão.

12. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1 Caso a proposta do CMDCA seja selecionada, será formalizada através de Termo de Cooperação em que serão partes o próprio Conselho, o Itaú Social e a respectiva Prefeitura Municipal, selando uma relação de parceria entre os signatários.

12.2 Os compromissos a serem assumidos pelos signatários são os seguintes:

12.2.1 Itaú Social:

- Repassar os recursos financeiros ao Fundo, conforme indicado no item 7 do Edital Fundos da Infância e Adolescente 2019 – Itaú Social.
- Encaminhar ao Conselho orientações para que este elabore relatórios sobre a execução da proposta e sobre os resultados que serão alcançados ao longo do ano de 2020.
- Oferecer ao Conselho e à organização executora sugestões para o monitoramento das ações e para a avaliação dos resultados do projeto apoiado.

12.2.2 Conselho:

- Emitir, em conjunto com a Prefeitura Municipal, o recibo da destinação recebida, conforme descrito no item 7 do Edital Fundos da Infância e Adolescente 2019 – Itaú Social.
- Acompanhar a elaboração e o envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil (ver Anexo 3.(Declaração de Benefícios Fiscais).
- Controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do Fundo, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta selecionada no Edital.
- Acompanhar a execução física e financeira da proposta apoiada com recursos destinados ao Fundo pelo Itaú Social e obter informações sobre os resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- Encaminhar ao Itaú Social, no decorrer do processo de execução da proposta apoiada, relatórios contendo a descrição das ações realizadas, dos resultados alcançados e da execução financeira da proposta. Os formulários para elaboração desses relatórios serão encaminhados pelo Itaú Social ao Conselho.

12.2.3. Prefeitura Municipal:

- Emitir, em conjunto com o Conselho, o recibo da destinação recebida, conforme indicado no item 7 do Edital Fundos da Infância e Adolescente 2019 – Itaú Social .
- Emitir e transmitir a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal (ver Anexo 3 –Declaração de Benefícios Fiscais).
- Controlar, em conjunto com o Conselho, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta selecionada.
- Apoiar o Conselho no acompanhamento e controle da execução física e orçamentária da proposta selecionada.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, entre outros;

13.2. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;

13.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

13.4. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

13.5. Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 37 do Decreto n.º 3.366/2017.

13.6. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

13.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 41, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

13.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.9. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário da pasta observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

13.10. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de (10) dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com a proposta, bem como do previsto na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.366/2017 a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 3.366/2017, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

14.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

14.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do termo de Parceria.

14.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

15. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

15.1 O Termo de Cooperação vigorará por doze meses a partir da data de sua assinatura.

16. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 A parceria prevista no item 12 está condicionada a seleção pelo Itaú Social da proposta encaminhada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.2 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, constam na proposta encaminhada pelo CMDCA ao Itaú Social.

16.3 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 9h às 16h, na Casa dos Conselhos, a Rua Antônio Coelho, 47, bairro Sobradinho, Lagoa Santa MG, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

16.4 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/> íntegra do edital e podem ser obtidos gratuitamente no site acima citado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

16.5 O preenchimento da proposta, deverá observar todos os requisitos necessários, descritos neste Edital, no EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA 2019 e proposta encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Itaú Social, além dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 3.366/2017.

16.6 Conforme o parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei 13.019, de 31/07/2014, “*A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria*”.

Lagoa Santa, 03 de setembro de 2019.

Marcelo Silva Monteiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente